



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEE Nº 8/2022

Processo: 00.003329/2022-46

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Nota Técnica: Fiscalização do serviço de compartilhamento de infraestruturas

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	15
ASSUNTO :	Nota Técnica acerca da Fiscalização do serviço de compartilhamento de infraestruturas
PROPONENTE	Eng. Eletron. Marcia Ribeiro de Almeida (Crea-AP) e Eng. Eletric. Raimundo Tarciso Dias Costa Júnior (Crea-CE)

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE reunidos no Plenário do Confea durante a Terceira Reunião Ordinária dos Creas, em Brasília-DF, no período de 13 a 15 de junho de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Embora seja regulado pelas Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL/ANP nº 01/1999 e 04/2014 que estabelecem as regras para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, além dos preços de referência, o compartilhamento da infraestrutura de postes hoje é caracterizado pela ocupação desordenada e pelo descumprimento das normas técnicas que asseguram a qualidade dos serviços a serem entregues à sociedade e garantem a segurança da população.

A audiência pública realizada no dia 31.03.2022 para subsidiar a análise do impacto regulatório sobre a revisão da Resolução Conjunta nº04/2014, deixa claro as divergências existentes entre os setores envolvidos e a necessidade de uma mudança efetiva na regulamentação vigente que não conseguiu contribuir de forma concreta para equacionar o grave problema existente na qualidade do lançamento das redes de telecomunicações nas áreas de ocupação e compartilhamento da infraestrutura de postes.

b) Propositura:

- 1) Nota técnica para a fiscalização do serviço de compartilhamento de infraestruturas, conforme Anexo I.
- 2) Propor priorização no plano de fiscalização dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, referente ao Anexo I.

c) Justificativa:

Considerando a contínua expansão das redes de telecomunicações para atender o crescimento dos serviços que podem ser agregados à comunicação multimídia;

Considerando que esta expansão utiliza as estruturas de postes de distribuição de energia e vêm ocorrendo de forma desordenada e em desconformidade com as normas e requisitos técnicos;

Considerando que a proposta será um mecanismo a mais para garantir que as redes de telecomunicações sejam projetadas e sua instalação seja acompanhada e homologada por profissionais habilitados conforme dita o alínea "b" do art. 1º da Lei nº 5.194/1966, que delimita comunicações como atividade característica de Engenheiros e o art. 9º da Resolução nº 218/1973-Confea, delimita telecomunicações como atribuição dos Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação.

Considerando a importância que as atividades relacionadas às redes de telecomunicações, conforme estabelece a Resolução nº 218/1973-Confea, sejam exercidas por profissional habilitado com a finalidade de: a) Garantir a segurança da sociedade, principalmente dos transeuntes das vias públicas e evitar os acidentes, que vêm ocorrendo com maior frequência; b) Assegurar a qualidade dos pacotes de serviços ofertados através destas redes e;

Considerando o papel legal e institucional de defesa da sociedade atribuído ao Sistema Confea/CREA pela Lei nº 5.194/1966, no que concerne ao exercício e à fiscalização das atividades das profissões nela reguladas, se faz necessário que este tema receba a devida atenção do Sistema Confea/Crea no que tange o acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme exposto.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; **Lei nº 9.472**, de 16 de julho de 1997; **nº 9.427**, de 26 de dezembro de 1996; **Resolução nº 218**, de 29 de junho de 1973; **Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1** de 24/11/1999; **Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 04**, de 16 de dezembro de 2014;

Audiência Pública Virtual: https://www.youtube.com/watch?v=gyo_T1o2Q0k;

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar a CEEP para análise e deliberação com vistas à aplicação do Anexo I (Nota Técnica), pelos CREAS, nas Fiscalizações do serviço de compartilhamento de infraestruturas, requerendo o envio desta nota a todos os Creas.

Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima
Coordenador Nacional da CCEEE

Anexo I

NOTA TÉCNICA

A - Prestadoras de Serviços de Telecomunicações

ONDE FISCALIZAR

Empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos que exercem as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo de equipamentos relacionados a sistemas de comunicação e telecomunicações;

Termos de referência e editais de licitação no âmbito dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais que envolvam a prestação dos serviços de telecomunicações*;

Incluir como obrigação para as equipes de fiscalização de campo dos CREAs a abordagem de viaturas das empresas que estão executando manutenção ou construção de redes de telecomunicação.

O QUE FISCALIZAR

Registro de Empresas/Profissionais;

A existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e serviços de instalação, operação, manutenção, reparo em redes de telecomunicações;

PROCEDIMENTOS

Elaborar Relatório de Fiscalização, quando constatar empresa e/ou profissional, habilitado ou não, exercendo as atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e reparo desses equipamentos e sistemas/instalações. Tal relatório deverá estar diretamente relacionado a sistemas de comunicação e telecomunicações;

Quando constatar que, de fato, uma empresa ou um profissional sem registro no Crea, sem a(s) devida(s) habilitação(ões), ou ainda um leigo, está executando quaisquer dessas atividades, preencher o Relatório de Fiscalização, visando posteriores autuações por exercício ilegal da profissão.

Verificar se as ARTs referentes aos serviços foram devidamente anotadas;

Nota:

*Serviços Regulados pela Anatel:

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/dados-abertos>;

<https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/universalizacao/coletas-de-dados-de-acessos>;

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM				Coordenador
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador	26			

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

Eng. Eletric. Amarildo Almeida de Lima
Coordenador Nacional da CCEEE

Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0615710** e o código CRC **C6502284**.